



**TERRITÓRIO
CIDADÃO:**

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

OFICINAS DE SOCIALIZAÇÃO

OFICINA 2

Plano Diretor e Planos Regionais Estratégicos - ações locais para transformação global

Subprefeitura Perus / Anhanguera

10/03/2012



Instituto Paulo Freire





TERRITÓRIO CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

2ª OFICINA

OBJETIVO GERAL:

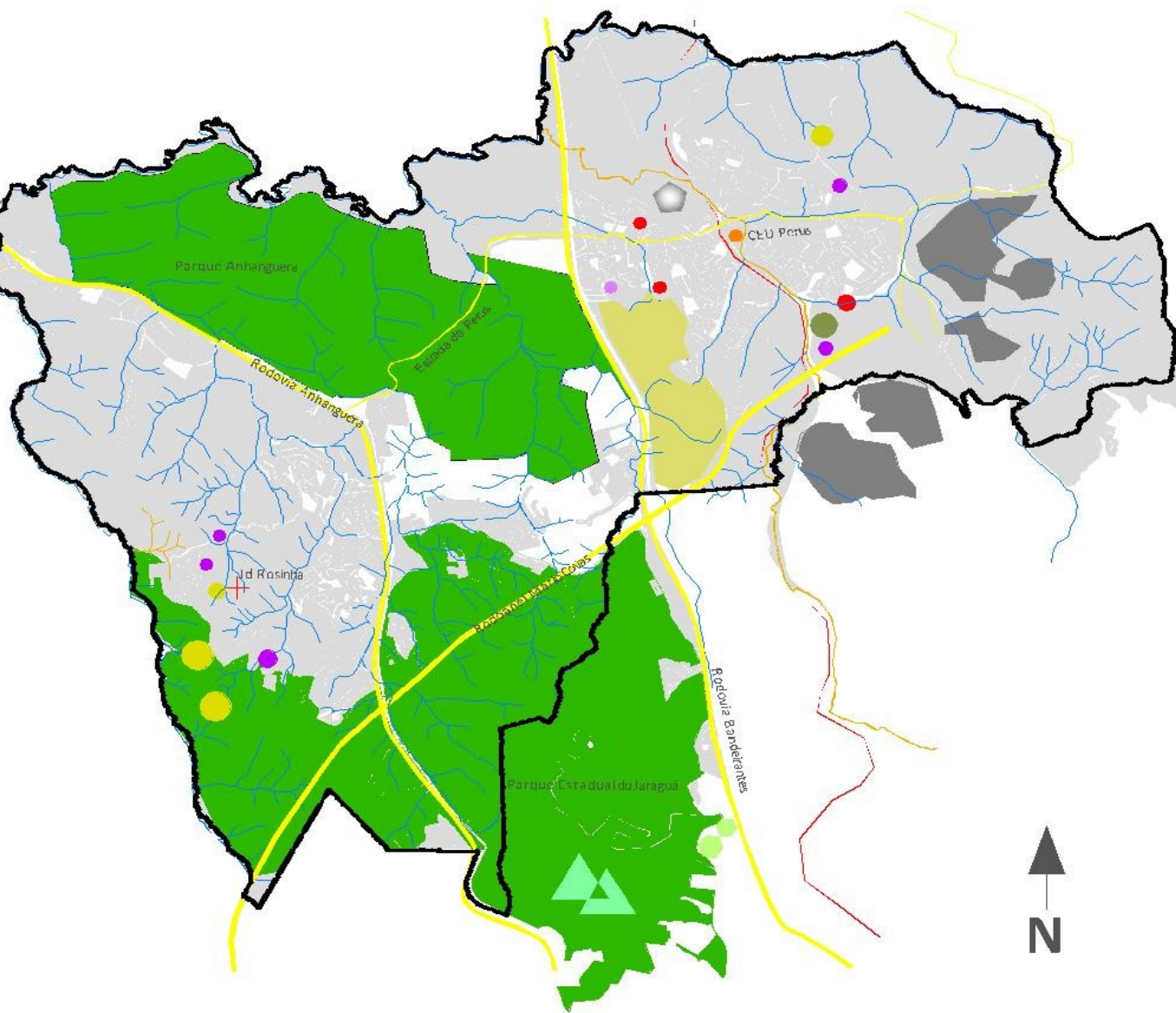
Construir propostas de educação e gestão ambiental compartilhada para o território da subprefeitura, na perspectiva de contribuir com o plano de trabalho da gestão 2012-2014 dos CADES Regionais em diálogo com o Plano Diretor Estratégico e o Plano Regional Estratégico.

Pauta

1. Abertura
2. Apresentação dialogada sobre o Plano Diretor e Plano Regional Estratégico
3. Grupos de estudo sobre o Plano Regional, Diagnóstico Socioambiental e Plano de Trabalho
4. Avaliação

Textos de Apoio:

- Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Perus/Anhanguera.

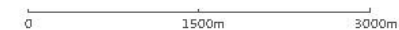


Diagnóstico Socioambiental Perus / Anhanguera Prefeitura que temos

Fontes: Curso Território Cidadão / Google Earth / Deplan - SYMA

UTM - Zona 23 SAD 69

Escala Gráfica



Legenda

- | | |
|--|-------------------------------|
| Acúmulo de lixo / Ponto viciado | Aterro Bandeirantes |
| Falta de coleta de lixo | Pedreiras |
| Domicílios em processo de desapropriação | Fábrica de cimento Perus |
| Área de risco | Pico do Jaraguá / Pq Estadual |
| Desmatamento / Queimadas | Quadras |
| Escolas | Vias de acesso |
| Parques / Áreas verdes | Linha de Trem |
| Córregos / Rios poluídos | Hospital |
| Córregos / Rios | |
| Aldeias Guarani | |



TERRITÓRIO CIDADÃO:

CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE

ESTATUTO DA CIDADE

A **Lei Federal 10.257/2001** é a regulamentação dos artigos 182 e 183 da constituição federal e estabelece parâmetros e diretrizes da política e gestão urbana no Brasil.



PLANO DIRETOR

O Plano Diretor está definido no Estatuto das Cidades como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município.

É uma **lei municipal** elaborada pela prefeitura com a participação da Câmara Municipal e da sociedade civil que visa estabelecer e organizar o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos.



TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO DIRETOR

Objetivos

- ✓ Orientar as ações do poder público visando compatibilizar os interesses coletivos e garantir de forma mais justa os benefícios da urbanização.
- ✓ Assegurar os princípios da reforma urbana, direito à cidade e à cidadania, gestão democrática da cidade.

Funções

1. Garantir o atendimento das necessidades da cidade
2. Garantir uma melhor qualidade de vida na cidade
3. Preservar e restaurar os sistemas ambientais
4. Promover a regularização fundiária
5. Consolidar os princípios da reforma urbana



TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO DIRETOR

O Plano Diretor é obrigatório para municípios:

1. Com mais de 20 mil habitantes
2. Integrantes de regiões metropolitanas
3. Áreas de interesse turístico
4. Situados em áreas de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental na região ou no país.

Quem participa do Plano Diretor?

Todos os cidadãos. O processo de elaboração do plano diretor deve ser conduzido pelo poder executivo, articulado com o poder legislativo e sociedade civil. A participação da população deve ser estimulada para que o Plano Diretor corresponda a realidade e expectativas quanto ao futuro



TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO DIRETOR

Articulação do Plano Diretor:

O Plano Diretor deve articular com outros instrumentos de planejamento como a **Agenda 21, Conferência das Cidades, Planos de bacias hidrográficas, planos de preservação do patrimônio cultural, Plano Municipal de Habitação, Plano Municipal de Educação** e outros planos de desenvolvimento sustentáveis.

PLANO DIRETOR DE SÃO PAULO:

Lei n.º 13.430, de 13 de setembro de 2002

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO

Lei n.º 13.885, de 25 de agosto
de 2004

Parte I

Estabelece Normas Complementares
ao Plano Diretor Estratégico - PDE

Parte II

Institui os Planos Regionais
Estratégicos das Subprefeituras - PRE

Parte III

Dispõe sobre o Parcelamento,
Disciplina e Ordena o Uso e
Ocupação do Solo





TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

Título I – Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Capítulo II – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social

Capítulo III – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida

Capítulo IV – Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental

Título II – Do Plano Urbanístico-Ambiental

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Seção II – Rede Viária Estrutural

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público

Seção IV – Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Capítulo II – Dos Elementos Integradores

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Seção I – Macrozona de Proteção Ambiental

Subseção I - Macroárea de Proteção Integral

Subseção II - Macroárea de Uso Sustentável

Subseção III - Macroárea de Conservação e Recuperação

Seção II – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana



TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

Capítulo II – Das Zonas de Uso

Seção I – Das Zonas Exclusivamente Residenciais – ZER

Seção II – Das Zonas Predominantemente Industriais – ZPI

Seção III – Da Zona Mista – ZM

Seção IV – Das Zonas de Centralidade – ZC

Seção V – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Subseção III – Das Zonas Especiais de Produção Agrícola e de Extração Mineral – ZEPAG

Subseção IV – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção II – Do Direito de Preempção

Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Seção IV – Da Transferência do Direito de Construir

Seção V – Das Áreas de Intervenções Urbana



**TERRITÓRIO
CIDADÃO:**

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

Título I Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art. 1º – O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Perus estabelece os objetivos e diretrizes de desenvolvimento urbano e ambiental visando à reversão das tendências de ocupação urbana e direcionamento do crescimento, para alcançar o desenvolvimento harmônico da região, adequando as condições existentes às possibilidades de desenvolvimento sustentável, as quais deverão estar contempladas nas diretrizes estabelecidas para as Áreas de Intervenção Urbana e no fomento das atividades econômicas voltadas ao turismo.



**TERRITÓRIO
CIDADÃO:**

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

Título I Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art. 2º - São **princípios** da política de desenvolvimento regional da Subprefeitura de Perus:

- I. o alcance da justiça social;
- II. a inclusão social (acesso a bens, serviços e políticas sociais);
- III. o direito à Cidade (acesso à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte público, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer);
- IV. a universalização da mobilidade e da acessibilidade;
- V. a preservação e recuperação do ambiente natural;
- VI. o fortalecimento e descentralização do poder público;
- VII. a participação da população nos processos de planejamento, decisão e gestão.



TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

Título I Das Políticas Públicas Regionais

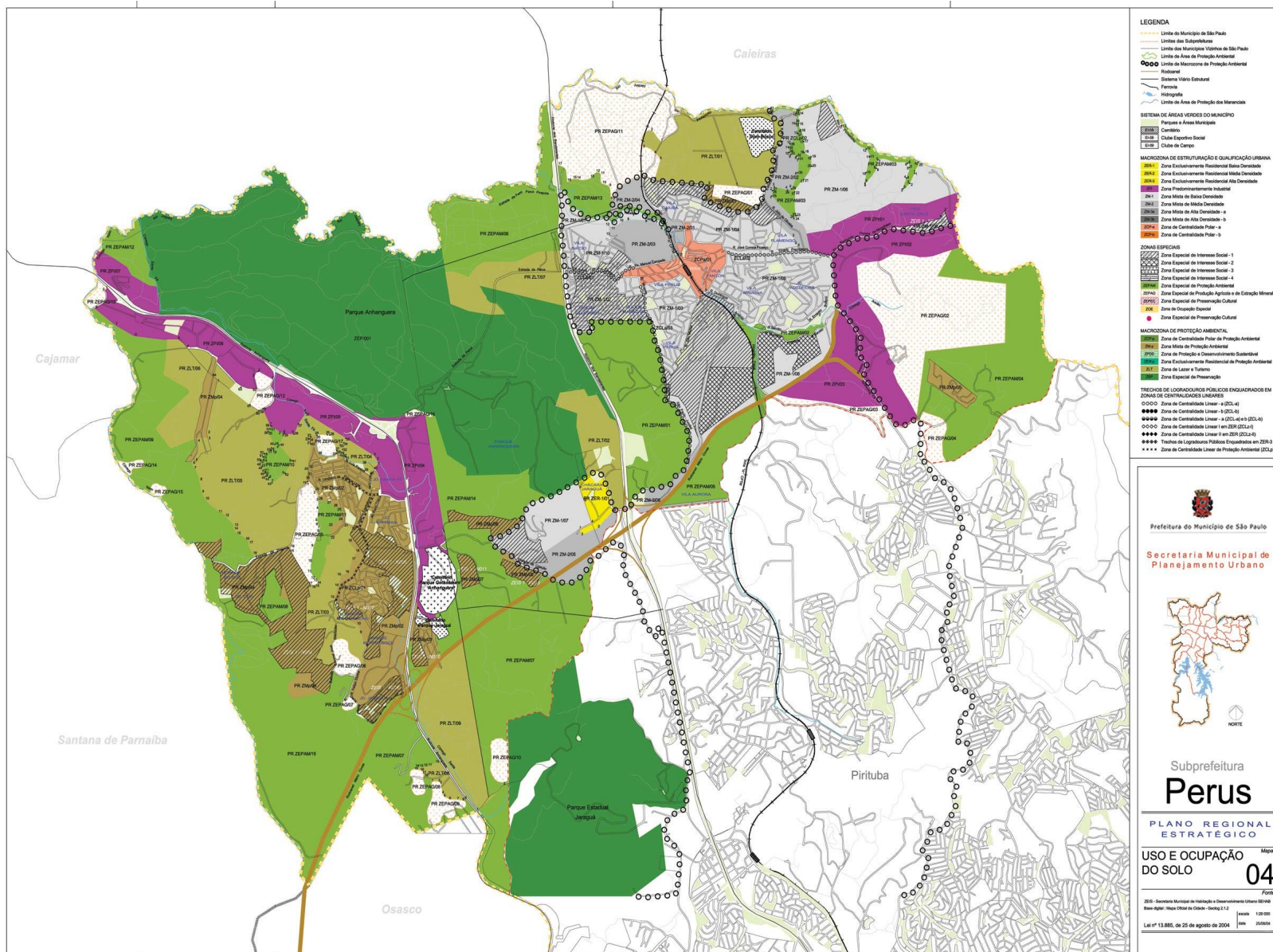
Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art. 3º – São **objetivos** do desenvolvimento regional:

- I. transformar a região em local de atração de investimentos financeiramente rentáveis, lastreados na suas características naturais de beleza ainda não exploradas e em processo de degradação, estimulando o ecoturismo;
- II. melhorar as condições de acessibilidade regional, por meio de plena utilização das Rodovias Bandeirantes, Anhanguera, e do Rodoanel Metropolitano Mário Covas;
- III. Melhorar as condições de deslocamento entre bairros, dentro dos distritos e entre eles;
- IV. preservar as condições ambientais e recuperar o que foi danificado;
- V. melhorar as condições de utilização do Parque Anhanguera;
- VI. implantar sistemas de Parques Públicos;
- VII. impedir o avanço da urbanização em áreas impróprias e de proteção ambiental.



TERRITÓRIO CIDADÃO: CURSO DE FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS CULTURA DE PAZ E SUSTENTABILIDADE



LEGENDA

- Limite do Município de São Paulo
- Limite das Subprefeituras
- Limite dos Municípios Vizinhos de São Paulo
- Limite de Área de Proteção Ambiental
- ○ ○ ○ Limite de Macrozona de Proteção Ambiental
- Rodoanel
- Sistema Viário Estrutural
- Ferrovia
- Hidrografia
- Limite de Área de Proteção dos Mananciais

SISTEMA DE ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO

- Parques e Áreas Municipais
- Cemitério
- EI-08 Clube Esportivo Social
- EI-09 Clube de Campo

MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA

- ZER-1 Zona Exclusivamente Residencial Baixa Densidade
- ZER-2 Zona Exclusivamente Residencial Média Densidade
- ZER-3 Zona Exclusivamente Residencial Alta Densidade
- ZPI Zona Predominantemente Industrial
- ZM-1 Zona Mista de Baixa Densidade
- ZM-2 Zona Mista de Média Densidade
- ZM-3a Zona Mista de Alta Densidade - a
- ZM-3b Zona Mista de Alta Densidade - b
- ZCP-a Zona de Centralidade Polar - a
- ZCP-b Zona de Centralidade Polar - b

ZONAS ESPECIAIS

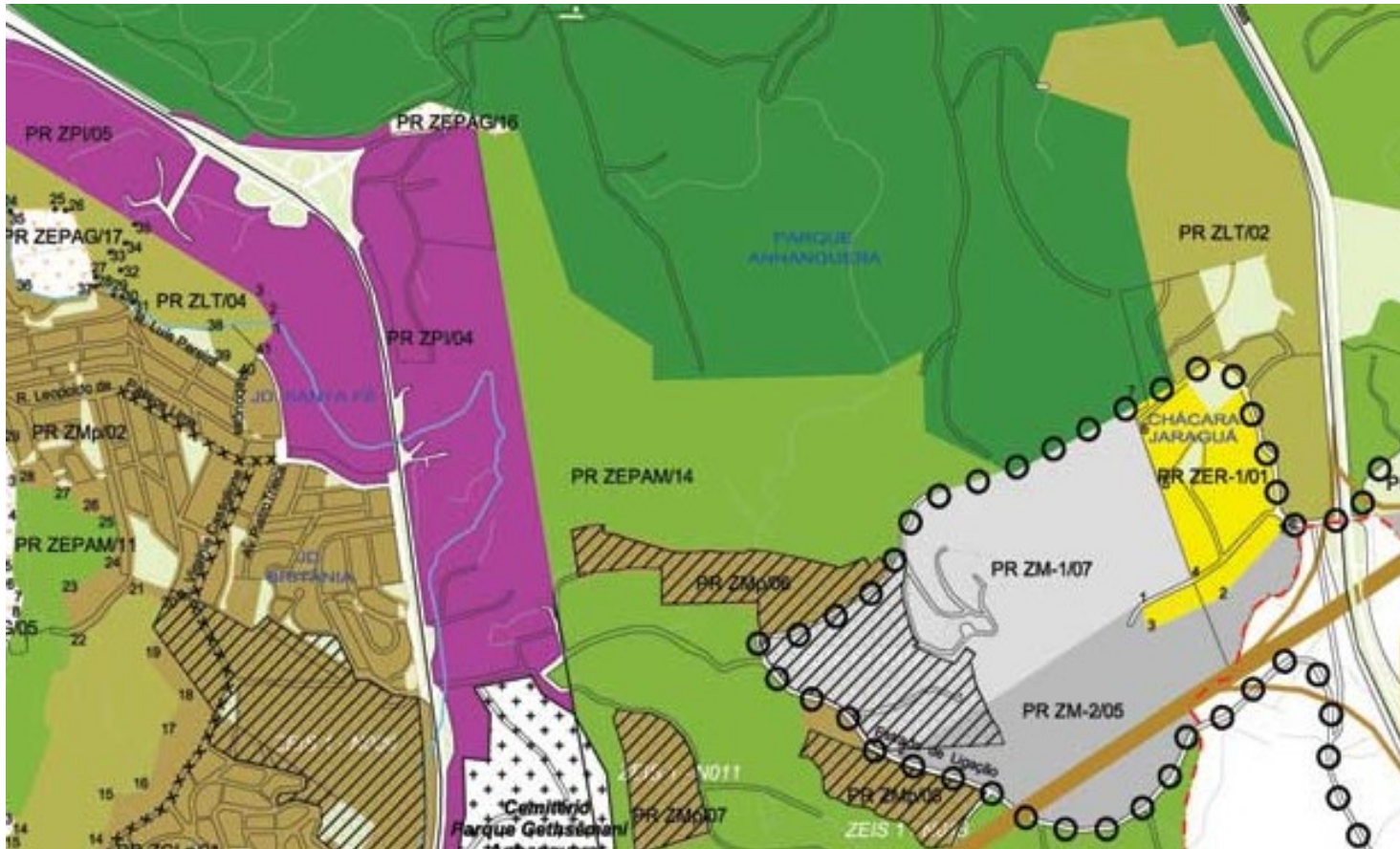
- Zona Especial de Interesse Social - 1
- Zona Especial de Interesse Social - 2
- Zona Especial de Interesse Social - 3
- Zona Especial de Interesse Social - 4
- ZEPAM Zona Especial de Proteção Ambiental
- ZEPAG Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral
- ZEPEC Zona Especial de Preservação Cultural
- ZOE Zona de Ocupação Especial
- Zona Especial de Preservação Cultural

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

- ZCP-p Zona de Centralidade Polar de Proteção Ambiental
- ZM-p Zona Mista de Proteção Ambiental
- ZPD6 Zona de Proteção e Desenvolvimento Sustentável
- ZER-p Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental
- ZLT Zona de Lazer e Turismo
- ZEP Zona Especial de Preservação

TRECHOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS ENQUADRADOS EM ZONAS DE CENTRALIDADES LINEARES

- ○ ○ ○ Zona de Centralidade Linear - a (ZCL-a)
- ● ● ● Zona de Centralidade Linear - b (ZCL-b)
- ● ● ● Zona de Centralidade Linear - a (ZCL-a) e b (ZCL-b)
- ◇ ◇ ◇ ◇ Zona de Centralidade Linear I em ZER (ZCLz-I)
- ◆ ◆ ◆ ◆ Zona de Centralidade Linear II em ZER (ZCLz-II)
- ◆ ◆ ◆ ◆ Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados em ZER-3
- * * * * Zona de Centralidade Linear de Proteção Ambiental (ZCLp)





TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

Zoneamento Municipal

1. Macrozona de Proteção Ambiental

ZM (Zona mista de proteção ambiental)

ZPDS (Zona de proteção e desenvolvimento sustentável)

ZLT (Zona de lazer e turismo)

ZERp (Zona exclusivamente residencial de proteção ambiental)

ZEP (Zonas especiais de preservação)

ZCPp (Zona de centralidade polar de proteção ambiental)

ZCLp (Zona centralidade linear de proteção ambiental)



TERRITÓRIO

CIDADÃO:

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

2. Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

ZER (Zona exclusivamente residencial de densidade demográfica baixa)

ZER 2 (Zona exclusivamente residencial de densidade demográfica média)

ZER 3 (Zona exclusivamente residencial de densidade demográfica alta)

ZPI (zona predominantemente industrial)

ZM 1 (Zona mista de densidades demográfica e construtiva baixas)

ZM 2 (Zona mista de densidades demográfica e construtiva médias)

ZM 3a (Zona mista de densidades demográfica e construtiva altas)

ZM 3b (Zona mista de densidades demográfica e construtiva altas)

ZCPa (Zona centralidade polar de densidades demográficas e construtiva médias)

ZCPb (Zona centralidade polar de densidades demográficas e construtiva altas)

ZCLa (zona centralidade linear de densidades demográficas e construtiva médias)

ZCLb (Zona centralidade linear de densidades demográficas e construtiva médias)

ZCLz I (Zona centralidade linear destinada à localização das atividades de comércio e serviços de baixa densidade)

ZCLz II (Zona centralidade linear destinada à localização das atividades de serviços de baixa densidade)

ZOE (Zona de ocupação especial)



**TERRITÓRIO
CIDADÃO:**

**CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE**

PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO – PERUS/ANHANGUERA

3. Zonas Especiais

ZEPAM (Zona Especial de Preservação Ambiental)

ZEPEC (Zona Especial de Preservação Cultural)

ZEPAG (Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral)

ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)



TERRITÓRIO CIDADÃO:

CURSO DE FORMAÇÃO
DE CONSELHEIROS
CULTURA DE PAZ E
SUSTENTABILIDADE

CONTATOS: <http://territoriocidadao.paulofreire.org>
territoriocidadao@paulofreire.org
Fone: (11) 3021-5536

EQUIPE: Sheila Ceccon
Julia Tomchinsky
André Oliveira
Diego Pascoal



InstitutoPauloFreire



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
VERDE E MEIO AMBIENTE